

DESAFIOS NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO PARA CONTROLE E GESTÃO DOS BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ

Marta Cristina Guizelini

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Brasil

E-mail: marta.guizelini@seap.pr.gov.br

Felipe Carvalho Guilhermette

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Brasil

E-mail: felipecg@seap.pr.gov.br

Jessica Di Paula Souza de Oliveira

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Brasil

E-mail: jessicapso@seap.pr.gov.br

Altair Freire

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Brasil

E-mail: altairf@seap.pr.gov.br

RESUMO

A Portaria STN nº 548/2015 determinou os prazos limites para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais. O Poder Executivo do Estado do Paraná deu início às atividades em 2016 com a designação de Comissão, resultando na aprovação de Manual em 2018, com orientações para a implantação desses procedimentos, a fim de cumprir os prazos estabelecidos. Em 2017, objetivando a implantação de um sistema único para controle e gestão dos bens móveis, deu-se início ao desenvolvimento do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM. Os módulos de cadastro, incorporação, movimentação e desincorporação foram entregues em agosto de 2018, período no qual se iniciou os treinamentos práticos dos servidores estaduais. Assim, em 01/09/2018, o GPM foi implantado como sistema oficial. Em constante desenvolvimento, foram implantados, ainda, os processos de avaliação, depreciação, declaração de inservibilidade/desnecessidade, aplicativo para auxiliar no inventário dos bens móveis e implantados todos os processos para controle e amortização dos bens intangíveis. Estas melhorias, atreladas aos treinamentos continuados e atuação da Comissão, oportunizaram o registro contábil dos bens móveis e intangíveis no final do exercício de 2022. Após 4 anos da implantação do GPM concluiu-se que o uso da ferramenta é essencial para registro dos procedimentos patrimoniais no Estado, possibilitando a gestão eficiente dos recursos públicos estaduais.

Palavras chave: patrimônio; público; bem; móvel; intangível; sistema; contabilidade pública.

1. Introdução

Os bens públicos são intitulados públicos porque a sua fonte de receita é proveniente da arrecadação de tributos e impostos das pessoas físicas e jurídicas, assim, os bens devem ser utilizados em prol da prestação dos serviços públicos.

Esses bens são classificados como: (a) bens de uso comum do povo, que são aqueles que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições; (b) bens de uso especial, que são aqueles utilizados pela Administração

Pública para a realização de suas atividades e consecução de seus fins; (c) bens dominiais, que são bens que não tem finalidade pública.

Na Contabilidade, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª edição, existe ainda a classificação como Ativo Imobilizado, separado em bens móveis e bens imóveis e Ativo Intangível.

Dessa forma, os recursos públicos precisam estar controlados e registrados, de forma a proteger o patrimônio público e garantir a aplicação adequada desses bens.

Ao longo dos últimos anos, o Estado brasileiro tem criado legislações e normativas visando o controle patrimonial por todos os entes da federação, **objetivando a consolidação dos balanços** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à **elaboração do Balanço do Setor Público Nacional**.

Dessa forma, aborda-se a seguinte questão: quais as ações já adotadas pelo Governo do Estado do Paraná para atualização do balanço patrimonial em relação ao registro dos bens móveis e intangíveis¹ (*softwares*)?

Perante o problema exposto, objetivou-se descrever todas as ações já implementadas, bem como identificar as ações ainda necessárias para convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos padrões internacionais, especificamente em relação ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e intangíveis (*softwares*).

A importância deste trabalho consiste no levantamento das ações já realizadas em relação ao controle e registro dos bens móveis e intangíveis (*softwares*) no âmbito estadual paranaense, bem como as próximas ações a serem implementadas visando a maior eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

Percebe-se que há poucos estudos de casos práticos envolvendo a questão patrimonial no setor público. Portanto, o presente trabalho poderá elucidar outros entes federativos que estão neste processo de adaptação da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais.

2. Objetivo

O presente estudo tem por objetivo apresentar as ações adotadas pelo Governo do Estado do Paraná para a convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos padrões internacionais, especificamente em relação ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e bens intangíveis (*softwares*), bem como o registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, como a depreciação e amortização.

3. Referencial Teórico

3.1. Proteção do patrimônio público

Os cidadãos estão se tornando cada vez mais conscientes de que a administração pública burocrática não corresponde às necessidades que a sociedade civil apresenta aos governantes por ela eleita, uma vez que a população tende a exigir do Estado muito mais do que ele pode fornecer, afirma Bresser Pereira (1996).

¹ São exemplos de classes de contas do ativo intangível: Marcas; Títulos de publicação; **Softwares para computador**; Licenças; Direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade industrial, de serviços e operacionais; Receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos; e Ativos intangíveis em desenvolvimento. Todavia, será abordado neste trabalho apenas a **classe softwares**, uma vez que o Sistema GPM está preparado, até a presente data, para incorporar apenas este tipo de bem.

Bresser Pereira (1996) pontua, ainda, que os recursos econômicos e políticos também são escassos em relação à demanda, e se tornam ainda mais insuficientes quando a administração pública é ineficiente.

Assim, visando o aproveitamento dos recursos públicos para atender esses cidadãos que a cada dia mais almejam o atendimento das suas necessidades por parte dos governos, na segunda metade do século XX iniciou-se o processo para proteger o patrimônio público. Razão pela qual, Bresser Pereira (1996) afirma que se no século XVIII foram definidos os direitos civis, e no século XIX os direitos políticos e sociais. Atualmente passa a ser necessário definir também o direito básico, que pode ser chamado de direitos públicos, ou seja, o direito de que gozam todos os cidadãos, de que o que deve ser público seja, na verdade, público.

Ainda quanto à proteção do patrimônio público, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, apresenta em seus artigos 44, 45 e 46 dispositivos para preservação do patrimônio público, ficando estabelecido que é vedada a aplicação da receita de alienação de bens móveis e imóveis para uso na despesa corrente, ou seja, permitido o uso dessas receitas apenas em novos investimentos, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

3.2. Consolidação dos balanços patrimoniais

Com o objetivo de preservar o patrimônio público, o Estado brasileiro, por meio da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a organização e disciplina dos sistemas de planejamento e de orçamento federal, de administração financeira federal, de contabilidade federal e de controle interno do poder executivo federal, assim, em seu art. 15, definiu que o “Sistema de Contabilidade Federal tem por finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União e evidenciar a situação patrimonial do ente público e suas variações”.

Ainda, em relação à Lei Federal nº 10.180/2001, ficou estabelecido que o Sistema de Contabilidade Federal compreende as atividades de registro, de tratamento e de controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis e, cabendo às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal, dentre outros:

- a. estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;
- b. instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União e gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão ministerial;
- c. realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário; e
- d. consolidar os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do Balanço do Setor Público Nacional.

3.3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e intangíveis

A Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, destacou em seu art. 7º que as variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público; convergir a contabilidade do setor público às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e ampliar a transparência das contas públicas. Além disso, estabeleceu que nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos, dentre outros:

- a. reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis; e
- b. registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão.

A mesma Portaria ainda definiu que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP deveriam ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014, e que a Secretaria do Tesouro Nacional não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000², caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao previsto na mencionada Portaria.

Complementarmente, o Ministério da Fazenda editou a Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, objetivando aprovar, na forma do Anexo da Portaria, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634/2013 e estabelecer os prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

Falando em patrimônio público, a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, define patrimônio público como os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

Meirelles (1998) destaca que o patrimônio público é formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para a comunidade administrada. Esses bens recebem conceituação, classificação e destinação legal para sua correta administração, utilização e alienação.

Dentre os vários elementos que compõem o então patrimônio público, tem-se o ativo imobilizado, que é o item tangível mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para

² Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período, conforme definido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª edição; e o ativo intangível, que é um ativo não monetário identificável sem substância física³.

Dessa forma, Meirelles (1998) define bens públicos como todas as coisas, corpóreas ou incorpóreas, imóveis, móveis e semoventes, créditos, direitos e ações, que pertençam às entidades estatais, autárquicas, fundacionais e paraestatais.

Portanto, dentre os vários tópicos que constituem o ativo imobilizado, têm-se os bens móveis, que segundo o MCASP 9ª edição, compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.

Da mesma forma, têm-se os bens intangíveis, que conforme o MCASP 9ª edição, podem ser classificados em marcas; títulos de publicação; *softwares* para computador (objeto deste estudo); licenças; direitos autorais; patentes e outros direitos de propriedade industrial, de serviços e operacionais; receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos; e ativos intangíveis em desenvolvimento.

Nesta toada, ficou estabelecido no Anexo da Portaria nº 548/2015 que os procedimentos relacionados ao ativo imobilizado e ativo intangível guardam relação com a integração entre os sistemas de gestão patrimonial e o sistema contábil, e que na impossibilidade desta integração, é necessário que o registro contábil possua suporte documental. Além do mais, definiu que a conciliação patrimonial entre o sistema de patrimônio e o sistema contábil deve ser realizada periodicamente, ou seja, pelo menos, uma vez ao mês.

Ainda, recomendou que os entes da Federação realizem os seus próprios planos de ação referentes à implantação dos procedimentos contidos no Anexo da Portaria nº 548/2015, de forma que a conclusão da implantação coincida com os prazos finais estabelecidos.

Por fim, ressaltou que a inobservância dos prazos estabelecidos no Anexo da Portaria poderá ensejar as penalidades previstas no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pois a Secretaria do Tesouro Nacional poderá não dar quitação à obrigação definida naquele artigo e o ente da Federação poderá ser impedido de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, por meio do documento intitulado “Contas do Governador - Exercício 2014 - Gestão Patrimonial”⁴ apontou que quando analisada individualmente a Administração Direta, observa-se ausência de movimentação decorrente da valorização e de depreciação dos bens, e que essa ausência de movimentação no período indica que o Estado do Paraná não efetuou, em 2014, registros de adequação (reavaliação e depreciação) do seu patrimônio nos termos do MCASP (5º edição) e, sendo assim, os valores que figuram no Balanço podem não representar fidedignamente o patrimônio de bens móveis.

³ Comitê de Pronunciamentos Contábeis, Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1), Ativo Intangível, Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 38 (IASB – BV2010)

⁴ Disponível em https://www.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2014/cadernos/pdf/GestaoPatrimonial_2014.pdf

Em 2015, o TCE-PR elaborou o documento Contas do Governador - Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial⁵ no qual destacou que o tratamento do patrimônio público foi resgatado com as mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com a convergência das normas aos padrões internacionais e que o patrimônio, portanto, passa a ser visto como objeto de estudo da contabilidade enquanto ciência, sendo que antes da implantação das novas normas de contabilidade esse lugar era ocupado apenas pelo orçamento.

Desta forma, o Estado do Paraná, em 2016, iniciou o seu plano de ação para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais.

No próximo item serão abordadas as ações e medidas adotadas pelo Poder Executivo, especificamente em relação ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e intangíveis (*softwares*), com a sua respectiva depreciação e amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, objeto deste trabalho.

4. Metodologia

Considerando a relevância dos valores patrimoniais oriundos dos bens móveis e intangíveis (*softwares*), a definição do objeto de estudo se justifica pela necessidade de aperfeiçoar o controle e os registros contábeis desses tipos de patrimônio, seja pelo grande volume de bens, como também para o melhor aproveitamento dos recursos públicos no desenvolvimento das atividades prestadas aos cidadãos, uma vez que a pesquisa pode contribuir com outros entes da federação que estão nesse processo de reconhecimento dos seus bens no balanço patrimonial, pois Gil (2008) afirma que um problema somente será relevante em termos científicos, conforme direcionar à consecução de novos conhecimentos.

Outrossim, salienta-se como fatores motivadores a escolha deste tipo de ativo imobilizado como objeto deste estudo, devido à gestão centralizada dos bens móveis e intangíveis (*softwares*) do Estado do Paraná ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, que é vinculado à Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, razão pela qual identifica-se a oportunidade de pesquisa, que segundo Gil (2008) ocorre quando determinada instituição oferece condições materiais para o desenvolvimento da pesquisa, como a utilização de instrumental para coleta e análise dos dados.

No que diz respeito ao problema de pesquisa, Kauark, Manhães, e Medeiros (2010) afirma que o mesmo deve atender, em geral, cinco características: ser formulado como uma pergunta, ser claro e preciso, ser empírico, ser suscetível de solução e ser limitado a uma dimensão viável. Assim, delimitou-se o problema da pesquisa: quais as ações já adotadas pelo Governo do Estado do Paraná para atualização do balanço patrimonial em relação ao registro dos bens móveis e intangíveis (*softwares*).

Portanto, da perspectiva da forma de análise do problema, este estudo é classificado como qualitativo, uma vez que a pesquisa qualitativa busca entender os acontecimentos e questões, dotados de significados e valores que não podem ser traduzidos em números, como afirma Silva, Andrade, Vieira, e Silva (2020).

Na pesquisa qualitativa existe um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números, no qual a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Nesse

⁵ Disponível em <https://www.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2015/pdfs/gestaoOrcamentaria.pdf>

sentido, o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave (KAUARK et al, 2010).

Quanto à classificação da pesquisa com base em seu objetivo, utilizou-se a pesquisa exploratória, pois conforme Gil (2002) este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, envolvendo levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão. Além do mais, Gil (2002) destaca, ainda, que o planejamento da pesquisa exploratória seja bastante flexível, geralmente utilizando-se da pesquisa bibliográfica ou de estudo de caso.

Portanto, em relação à classificação da pesquisa com fundamento nos procedimentos técnicos, utilizou-se a pesquisa documental, pois Gil (2002) destaca que este tipo de pesquisa faz uso de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, e que as fontes são mais diversificadas e dispersas.

Conjuntamente, a pesquisa utilizou-se da modalidade de estudo de caso, a qual consiste, segundo Gil (2002), no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento. Portanto, na coleta de dados foram utilizados os relatórios e informações produzidas pelo DPE, desde a constituição da Comissão em 2016 até os dias atuais. A pesquisa foi realizada durante o mês de julho de 2023.

5. Resultados: Plano de ação do Governo do Estado do Paraná

5.1. Instituição de Comissão

Em atendimento às orientações estabelecidas pela Portaria STN nº 548/2015 e às recomendações do TCE-PR, o Poder Executivo objetivando cumprir os prazos-limites estabelecidos pela mencionada Portaria, instituiu, por meio da Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 001/2016, em 29 de novembro de 2015, a Comissão de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná em continuidade ao processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos padrões internacionais.

A mencionada Comissão, formada por servidores da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e Controladoria Geral do Estado - CGE, tinha como atribuições:

- I. definir o método e os critérios para os registros da depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável;
- II. elaborar instrumento legal para normatizar a implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- III. validar e homologar as adequações a serem implementadas no sistema AAB-Bens Móveis Patrimoniais e no Sistema de Acompanhamento Financeiro do Estado-SIAF ou em outros que os substituam;
- IV. definir cronograma para implantação dos procedimentos de depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens móveis e imóveis da Administração Direta e Indireta dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, para atendimento dos prazos estabelecidos na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Desta forma, a mencionada Comissão elaborou o Manual para a normatização dos procedimentos de reconhecimento, mensuração, evidenciação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, bens imóveis, ativos de infraestrutura, bens do patrimônio cultural e ativos intangíveis, o qual foi aprovado por meio do Decreto nº 8955, em 06 de março de 2018.

Além da aprovação do Manual, o mencionado Decreto também dispôs que caberia aos gestores dos órgãos e entidades estaduais:

- I. adotar as ações necessárias à implantação deste Manual no âmbito de suas respectivas atribuições e competências;
- II. disponibilizar os recursos humanos necessários e adotar as demais providências para cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Implantação;
- III. designar Comissão Permanente para realização dos procedimentos patrimoniais, na forma deste Decreto;
- IV. determinar a realização do inventário antes da implantação dos procedimentos de reavaliação e redução ao valor recuperável.

Ainda, ficou estabelecido que caberia à SEAP orientar e capacitar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais.

Assim, em atendimento ao Decreto nº 8955/2018, quanto à capacitação dos servidores estaduais em relação aos procedimentos a serem adotadas a partir da publicação do Manual, foi realizado o Workshop - Contextualização do Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, nos dias 11/06/2018 a 13/06/2018, período da manhã, com a participação de 171 (cento e setenta e um) servidores da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná.

Ainda, visando a orientação, também da alta administração, no dia 21/06/2018, a Comissão realizou reunião com os Diretores Gerais dos órgãos da Administração Direta, para sensibilização quanto à necessidade de adotar as providências necessárias para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais descritos no referido Manual.

Em relação ao cronograma para implantação dos procedimentos de depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens móveis e intangíveis (*softwares*) da Administração Direta e Indireta dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio da Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 01/2018, de 31 de agosto de 2018, foram fixados os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais descritos no referido Manual aprovado por meio do Decreto nº 8955/2018, conforme quadro a seguir:

Classificação do Patrimônio	Descrição	Data
Bem Móvel	Inventário físico e atualização do Sistema atual	Até 31/08/2018
	Treinamento do Sistema GPM	13/08/2018 a 31/08/2018
	Implantação do Sistema GPM em produção	03/09/2018
	Importação dos bens cadastrados no Sistema AAB e Dal Patrimônio para o Sistema GPM	03/09/2018
	Adoção dos procedimentos de Avaliação	03/09/2018 a 31/12/2018
	Obrigatoriedade dos registros contábeis por meio de integração/contabilização dos ajustes e procedimentos efetuados entre os sistemas dos Bens Móveis	A partir de 03/09/2018
	Início dos procedimentos de Reconhecimento, mensuração e evidenciação; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	A partir de 01/01/2019
Bem Intangível	Preparação de sistemas e outras providências de implantação	Até 31/12/2019
	Obrigatoriedade dos registros contábeis	A partir de 01/01/2020

Além de fixar os prazos, a mencionada Resolução Conjunta ainda editou normas complementares para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aprovado por meio do Decreto nº 8955/2018, dentre outras:

- I. Realizar o inventário físico de todos os bens classificados como equipamentos e material permanente, registrando no Relatório de Inventário o estado de conservação do bem (Novo, Bom, Regular e Inservível) e a Vida Útil Futura do Bem, antes da implantação do Sistema GPM;
- II. Os equipamentos e material permanente adquiridos a partir de 2012, obrigatoriamente, deverão ser cadastrados com todos os dados da aquisição, como: Fornecedor, Data da Nota Fiscal, Número da Nota Fiscal, Valor do Bem e outros necessários para a devida identificação do patrimônio;
- III. Para o tombamento dos bens intangíveis classificados como “*softwares*” no Sistema GPM, cada órgão/entidade deverá consultar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar sobre as informações referentes aos sistemas informatizados gerenciados pelo próprio órgão/entidade, como: data da implantação do *software*, valor justo do ativo mensurado com segurança, vida útil e se o bem possui vida útil definida ou indefinida.
- IV. Os órgãos/entidades que não utilizam o Sistema AAB deverão informar a Coordenadoria do Patrimônio do Estado – CPE, com a maior brevidade possível, para que juntamente com os técnicos da Celepar possam ser definidas as condições, os critérios e o cronograma para importação dos bens móveis cadastrados no sistema em uso para o Sistema GPM.

5.2. Desenvolvimento e implantação do sistema operacional

O Poder Executivo do Estado do Paraná contava até 2018 com o Sistema de Administração de Bens Móveis - AAB, instituído pelo Decreto nº 5985/1989, utilizado para controle e gestão dos bens móveis, desenvolvido à época em plataforma Mainframe (conhecida também como “tela preta”). Tal sistema não possuía ferramentas para a realização dos procedimentos de depreciação e avaliação e re-avaliação dos bens.

Desta maneira, devido a necessidade de integração entre os sistemas de gestão patrimonial e o sistema contábil, conforme estabelecido pela Portaria STN nº 548/2015, a SEAP em parceria com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar⁶ iniciou, em janeiro de 2017, o desenvolvimento do Sistema de Gestão Patrimonial de Bem Móvel – GPM, em substituição ao Sistema AAB, para controle e gerenciamento dos bens móveis.

Após tratativas iniciais com a Celepar, foi apresentado à SEAP o protótipo do Sistema. A partir disso, a equipe do DPE elencou as necessidades para a implantação, como desenho de telas, definição de fluxos, minutas de termos e exemplos de relatórios.

Em agosto de 2018, a Celepar fez a entrega do Sistema com os módulos de cadastro de bens móveis, incorporação, movimentação, desincorporação, além de alguns relatórios.

⁶ É uma empresa pública de capital fechado, cujo acionista majoritário é o Estado do Paraná, criada com o fim específico de prestar serviços de informática a todos os órgãos e entidades que integram a administração pública estadual.

Os primeiros treinamentos para operacionalização do Sistema GPM aconteceram nos dias 13/08/2018 a 23/08/2018, com a participação de 150 servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e nos meses subsequentes com servidores da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR e universidades estaduais.

Portanto, o Sistema GPM foi definido, pela Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 01/2018, como sistema oficial da Administração Direta, autárquica e fundacional para controle e gestão do patrimônio mobiliário estadual.

Os dados do Sistema AAB foram migrados para o Sistema GPM na data de 01/09/2018. E na data de 03/09/2018 o Sistema GPM foi implantado e disponibilizado para todos os órgãos e entidades.

Desde então, o Sistema GPM tem passado por diversas melhorias visando o atendimento dos diversos usuários estaduais, conforme descrito no tópico a seguir.

5.3. Funcionalidades do sistema operacional

O Sistema GPM possui as seguintes funcionalidades:

- a. cadastro de bens
- b. incorporação
- c. movimentação
- d. desincorporação
- e. inventário
- f. avaliação e reavaliação
- g. depreciação automática
- h. declaração de inservibilidade/desnecessidade
- i. emissão de termo de responsabilidade por unidade e usuário
- j. anexo de documentos e imagens aos processos e aos bens
- k. integração com o sistema do Detran, o que permite o cadastro completo dos veículos de tração mecânica
- l. consultas e emissão de relatórios que contribuem para o conhecimento da realidade patrimonial e o estabelecimento de ações de gestão para a adequada administração do patrimônio.

O Sistema GPM dispõe do módulo Treinamento, que é uma cópia do módulo Produção (ou seja, o GPM oficial, no qual ocorrem os processos), onde é possível realizar testes e ofertar capacitações aos usuários.

No intuito de facilitar a coleta de bens durante a realização do inventário, também foi desenvolvido o aplicativo Coleta de Patrimônio, disponível no Google Play Store™ para aparelhos Android™, desde novembro de 2019. Por meio do aplicativo, após iniciar o Processo de Inventário no Sistema GPM, o usuário faz a leitura das plaquetas utilizando a câmera do celular/tablet e os dados são automaticamente sincronizados com as informações já presentes no Sistema GPM, o que resulta em celeridade no processo.

As informações do Sistema GPM são disponibilizadas ao público em geral, por meio do Portal da Transparência⁷.

De acordo com o Decreto nº 3071/2011, a adoção do Sistema GPM por outros entes da Federação poderá ocorrer por meio da celebração de Licença Pública Geral para Programas de

⁷ <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte>.

Computador da Administração Pública - LPG-AP, a ser firmado com a SEAP e com interveniência da Celepar.

Cabe ao DPE a gestão centralizada do GPM, o cadastro de novos Órgãos/Entidades e a liberação do acesso para o primeiro usuário com perfil de Administrador-unidade para atuar como responsável local pelo patrimônio móvel que deverá ser, preferencialmente, um agente público. Após a liberação desse acesso, caberá então ao Administrador-unidade a liberação dos demais acessos para os agentes públicos do Órgão/Entidade.

Em relação ao processo de depreciação foi implantado e aprimorado para que acontecesse de forma automática, a partir da incorporação do bem no Sistema GPM. Assim, os bens adquiridos após 01/01/2019 não precisam de intervenção para sofrerem depreciação e os bens adquiridos antes de 31/12/2018, após o processo de avaliação, também passam a depreciar automaticamente. Esta implantação permite a consulta do valor dos bens no momento atual, além de possibilitar a valoração contábil precisa do bem.

Em 2022 foi desenvolvido o módulo de Ativo Intangível, preparado, neste momento, para os procedimentos de incorporação, movimentação, desincorporação, avaliação e amortização para a classe “*softwares*”.

5.4. Usuários do sistema operacional

A partir da data da implantação do Sistema GPM, todos os órgãos da Administração Direta passaram a utilizar o Sistema GPM, com exceção da Polícia Militar do Paraná, que fazia uso do Sistema Dal Patrimônio. Quanto às entidades das autarquias e fundações, ressalta-se que das universidades estaduais, apenas a Universidade Estadual do Paraná – Unespar fazia uso do Sistema AAB, e, portanto, apenas esta passou a utilizar o GPM na data da sua implantação. Ainda, o Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM/PR utiliza o Sistema SGI (Sistema do INMETRO) para fazer o controle patrimonial, não fazendo uso então do Sistema GPM.

Após a implantação do GPM, a Celepar desenvolveu uma ferramenta que permite que os órgãos e entidades que não faziam uso do Sistema AAB pudessem desenvolver um layout de importação, para que de modo automático e autônomo, os interessados pudessem fazer as importações dos dados dos sistemas atuais, para o sistema oficial – GPM.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná também aderiu ao Sistema GPM, realizando o procedimento de migração dos dados, em 13/11/2018.

No primeiro semestre de 2019, a PMPR também realizou o procedimento de migração de dados do sistema por eles utilizado, para o Sistema GPM, com exceção dos bens da classe de armamentos, os quais ainda são controlados pelo Sistema Dal Patrimônio.

Atualmente, mais de 4 (quatro) milhões de bens móveis são controlados pelo Sistema GPM, conforme quadro a seguir:

Tipo de Órgão/Entidade	Qtde. de bens
GOVERNADORIA	36.700
SECRETARIAS DE ESTADO SUBSTANTIVAS	2.768.820
ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL	29.020
REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ ⁸	-
AUTARQUIAS	1.270.181
FUNDAÇÕES	2.760
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	11.320
TOTAL	4.118.801

Fonte: Sistema GPM, em 24/07/2023

Ao longo dos exercícios seguintes diversas reuniões e capacitações foram realizadas com as universidades estaduais, objetivando a utilização do Sistema GPM como sistema oficial para controle do patrimônio.

Assim, percebe-se pela tabela a seguir, que as mesmas também já estão fazendo uso do Sistema GPM, para controle e gestão dos bens móveis.

Entidade	Qtde. de Cadastros no GPM		
	2021	2022	24/07/2023
Universidade Estadual de Londrina (UEL)	160.640	161.840	180.620
Universidade Estadual de Maringá (UEM) ⁹	10.160	8	142.500
Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)	21.720	24.901	27.400
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)	56.820	59.138	61.960
Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)	29.680	32.913	35.340
Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (UNICENTRO) ¹⁰	30.920	324	2.360
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)	93.740	108.105	101.800

Fonte: Sistema GPM, em 24/07/2023

Em relação aos bens intangíveis (*softwares*), até o mês de julho de 2023 já foram incorporados 2.640 (dois mil, seiscentos e quarenta) bens no Sistema GPM.

⁸ A Representação do Estado do Paraná já está em processo de utilização do Sistema GPM.

⁹ A UEM está realizando novo processo de migração de bens para o GPM. Todos os arquivos foram excluídos para readequação do Organograma.

¹⁰ A UNICENTRO está realizando novo processo de migração de bens para o GPM. Todos os arquivos foram excluídos para correção de valores de bens não avaliados.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, da mesma forma que o TCE-PR, manifestou interesse no uso do Sistema GPM. O pedido para liberação da licença está em trâmite e deverá ser autorizada dentro deste exercício de 2023.

5.5. Especificidades implementadas no Sistema GPM

Quando se refere ao sistema de patrimônio de bens móveis, o senso comum infere um sistema para manutenção do cadastro de mesas, cadeiras, armários e outros mobiliários. Para estes tipos de bens é necessário um cadastro padrão como descrição do objeto, valor de aquisição, fornecedor.

Todavia, o Sistema GPM foi definido como sistema oficial para toda a administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, e necessita atender além das entidades administrativas, hospitais, unidades policiais, universidades, unidades vinculadas à agropecuária e outras afins.

Dessa forma, ao longo do desenvolvimento do Sistema, das capacitações e, mesmo após a sua implantação, surgiram necessidades de realizar melhorias para atender as necessidades dos usuários. Na sequência, segue a descrição simplificada das mudanças já implantadas.

- a. Cadastro de semoventes: inclusão de campos como: cor, pelagem, data de nascimento, progenitor e outros.
- b. Cadastro de veículos: chassi, passageiro, carga, quantidade de portas e outros.
- c. Cadastro de fornecedor: identificou-se que alguns bens são adquiridos de fornecedores estrangeiros. Assim, previamente ao cadastro dos bens se faz necessário o cadastro do fornecedor. O Sistema estava padronizado para ser obrigatório o cadastro do CNPJ, todavia empresa estrangeira não possui tal numeração. Assim, o cadastro foi aperfeiçoado, permitindo o cadastro de fornecedor nacional ou estrangeiro, o qual não possui o campo com o nº do CNPJ.
- d. Portal da Transparência: por questão de segurança, a Polícia Militar do Paraná não apresenta, no Portal da Transparência, a relação de viaturas policiais por Unidade. Dessa forma, foram criados mecanismos para que estas informações não sejam disponibilizadas.
- e. Avaliação de veículos: considerando que os veículos, na sua maioria, são avaliados com base na Tabela Fipe, foi realizada alteração no Sistema para que no momento da avaliação o sistema não aplicasse a mesma fórmula aplicada para os demais tipos de bens.
- f. Avaliação de semoventes: considerando que os semoventes, na sua maioria, são avaliados com base nos valores da Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), Bolsas Regionais, Cotação de órgão/entidade estadual, Mercado de Negociadores e Comissão Específica, foi realizada alteração no Sistema para que no momento da avaliação o sistema não aplicasse a mesma fórmula aplicada para os demais tipos de bens.
- g. Depreciação de equipamentos de processamento de dados: tendo em vista que a vida útil dos equipamentos de processamento de dados é de 5 (cinco) anos, foi realizada alteração no Sistema para que no momento da depreciação o sistema não aplicasse a mesma fórmula utilizada para os demais tipos de bens.

Entretanto, algumas melhorias ainda precisam ser implantadas, visando o atendimento do sistema de museus e unidades de segurança pública, tais como:

- a. Cadastros de obras de arte: o sistema de museus utiliza um sistema paralelo para controlar os acervos que estão nos museus. É necessário implementar rotinas de controle, movimentação e exposição.
- b. Cadastro de armamento: a Polícia Militar do Paraná ainda utiliza o Sistema Dal Patrimônio para o controle destes bens. As tratativas já foram iniciadas, a fim de adaptar o Sistema GPM.

5.6. Regulamentação do Sistema GPM

Como já abordado anteriormente, por meio da Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 01/2018, o Sistema GPM foi definido como o sistema oficial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional para controle e gestão do patrimônio mobiliário.

O seu desenvolvimento foi conduzido nos termos do Manual para a normatização dos procedimentos de reconhecimento, mensuração, evidenciação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, bens imóveis, ativos de infraestrutura, bens do patrimônio cultural e ativos intangíveis, aprovado por meio do Decreto nº 8955, em 06 de março de 2018.

Todavia, percebeu-se a necessidade de desenvolver instrumento legal específico, abordando procedimentos e regras de negócio já implantados no citado Sistema.

Dessa maneira, o Departamento de Patrimônio Público do Estado - DPE desenvolveu o Manual de Gestão de Bem Móvel, que tem por objetivo regulamentar os procedimentos realizados no Sistema GPM e as responsabilidades dos agentes públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações quanto à gestão dos bens móveis. O Manual está em fase de aprovação pela Procuradoria Geral do Estado, e após sua análise será submetido para autorização governamental.

5.7. Registro contábil dos atos e dos fatos da gestão patrimonial: bens móveis e intangíveis (*softwares*)

Visando a continuidade do processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos padrões internacionais, uma nova comissão foi instituída, com membros da SEAP, SEFA e CGE, por meio da Resolução Conjunta nº 3/2021 - SEFA/SEAP/CGE, de 31 de março de 2021, dentre outras, com as seguintes atribuições:

- I. definir o método e os critérios para os registros da depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável;
- II. validar e homologar as alterações a serem implementadas no layout do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário – GPI, Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, e no Novo Sistema Integrado de Finanças Públicas – Novo SIAF, ou em outros que os substituam, quanto aos procedimentos de depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável.

Para atendimento das atribuições elencadas nos itens I e II, a mencionada Comissão desenvolveu layout do Relatório de Resumo Patrimonial Contábil para os bens móveis, em setembro de 2021, visando a implantação do mesmo no Sistema GPM e, conseqüentemente, para servir de instrumento para atualização das informações no Balanço Patrimonial do Estado.

O Relatório de Resumo Patrimonial Contábil, organizado por classe contábil, foi desenhado para apresentar o resultado patrimonial em 4 (quatro) situações distintas, no qual somados os valores líquidos de todas as condições, apresenta o valor líquido da classe contábil pertinente:

- a. incorporados até 2018 - não avaliados: valor líquido é igual ao valor de aquisição;
- b. incorporados até 2018 - avaliados: valor líquido é igual ao valor de avaliação subtraindo o valor da depreciação;
- c. incorporados após 2019 - não avaliados: valor líquido é igual ao valor de aquisição subtraindo o valor da depreciação;
- d. incorporados após 2019 – avaliados: valor líquido é igual ao valor de avaliação subtraindo o valor da depreciação.

Além destas situações, o Relatório foi desenhado para apresentar as informações em relação aos seguintes itens: quantidade de bens, valor de aquisição, valor da avaliação, variação do valor da reavaliação, depreciação mensal, depreciação acumulada, valor residual e por fim, o valor líquido.

Devido ao volume de bens cadastrados no Sistema GPM (mais de 4 milhões); diversidade de tipos de incorporação; base de dados de origem dos bens (AAB, Dal Patrimônio, diversos sistemas anteriormente utilizados pelas universidades) e as quatro situações elencadas anteriormente, o referido Relatório foi validado pela Comissão apenas em 15/12/2022.

Dessa forma, nesta mesma data, o DPE enviou comunicado a todos os órgãos e entidades estaduais orientando quanto à emissão do mencionado Relatório, a ser gerado pela equipe administrativa/patrimonial para ser entregue à equipe do financeiro para atualização do Sistema Orçamentário/Financeiro, uma vez que os sistemas ainda não estão integrados.

Por sua vez, a SEFA, por meio da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, também realizou orientação às equipes dos financeiros, para que pudessem fazer os ajustes no Sistema Orçamentário/Financeiro com base no Relatório de Resumo Patrimonial Contábil gerado pelo Sistema GPM. No fechamento do balanço patrimonial do Estado do Paraná, no exercício de 2022, apenas 06 órgãos/entidades, do total de 48, procederam corretamente com os lançamentos.

Com relação ao Relatório de Resumo Patrimonial Contábil **para os ativos intangíveis (softwares)**, o mesmo está em processo de desenvolvimento pela Celepar. Após a implantação, será também, um instrumento para atualização do balanço patrimonial do Estado do Paraná.

5.8. Integração entre os sistemas de gestão patrimonial e o contábil

No planejamento para o desenvolvimento do Sistema GPM já foram abordadas as necessidades de integração deste Sistema com o Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS (sistema de licitação), para que os itens possuíssem o histórico desde o processo licitatório até a sua desincorporação final. Isso também iria permitir que os bens tivessem um cadastro padronizado. A integração ainda não aconteceu, mas as tratativas já foram iniciadas e estima-se que até o final de 2024 essa melhoria já esteja em funcionamento.

Da mesma forma, em atendimento às orientações estabelecidas pelo Anexo da Portaria nº 548/2015, para que os procedimentos relacionados ao ativo imobilizado guardassem relação com a integração entre os sistemas de gestão patrimonial e o sistema contábil, o Sistema GPM foi desenvolvido sabendo da necessidade de integração com o sistema contábil, no qual os

campos de cadastro relacionados ao processo orçamentário e financeiro já foram implantados, tais como: Contrato, Ordem de Compra, Processo Licitatório e Empenho.

A SEFA, a SEAP e a Celepar estão trabalhando na integração do sistema contábil com o Sistema GPM. A expectativa é que com a implantação do Sistema SIAFIC (contábil), previsto para o exercício de 2024, seja possível realizar a integração dos referidos sistemas, objetivando assim o registro fidedigno no Balanço Patrimonial do Governo do Estado do Paraná.

6. Considerações Finais

O presente estudo foi desenvolvido com o objetivo de descrever as ações adotadas pelo Governo do Estado do Paraná em continuidade ao processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos padrões internacionais, especificamente em relação ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e intangíveis (*softwares*), considerando sua depreciação, amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.

Para desenvolvimento deste trabalho, foi utilizado na pesquisa o método de estudo de caso, a fim de demonstrar as ações para melhor controle e registro dos bens móveis e intangíveis (*softwares*) pelo Governo do Estado do Paraná, mediante análise de legislações, documentos e relatórios produzidos, e bancos de dados.

Visando analisar melhor os resultados, o trabalho foi subdividido em tópicos: instituição de Comissão, desenvolvimento e implantação do sistema operacional, funcionalidades do sistema operacional, usuários do sistema operacional, especificidades implementadas no Sistema GPM, regulamentação do Sistema GPM, registro contábil dos atos e dos fatos da gestão patrimonial: bens móveis e integração entre os sistemas de gestão patrimonial e o contábil, cujos resultados demonstram que algumas universidades estaduais ainda não estão utilizando o sistema oficial na sua integralidade para controle e registro dos bens móveis e intangíveis (*softwares*).

Percebe-se também que as integrações entre o sistema de patrimônio e o contábil ainda não foram concluídas. Da mesma forma, o Balanço Patrimonial do Estado não foi atualizado na integralidade com as informações dos bens móveis e intangíveis (*softwares*) pertencentes aos órgãos e entidades estaduais, gerando retrabalhos e informações distorcidas em relação aos sistemas de patrimônio e contábil.

Entende-se que após a aprovação do Manual de Gestão de Bem Móvel deverão ser realizadas novas capacitações, relacionando teoria e prática.

Este estudo contribuiu para o levantamento das ações realizadas em relação ao controle e registro dos bens móveis e intangíveis (*softwares*) no âmbito estadual paranaense, bem como para a eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

Esta pesquisa limitou-se a analisar as informações contidas no Departamento de Patrimônio do Estado e banco de dados. Para trabalhos futuros, sugere-se que sejam analisados documentos e levantamentos realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda e Controladoria Geral do Estado, bem como outros órgãos e entidades estaduais.

7. Referências

Bresser Pereira, Luiz Carlos (1996). *Administração pública gerencial: estratégia e estrutura para um novo Estado*. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Decreto nº 5985, de 26 de outubro de 1989. (1989). Dispõe da criação "sistema de controle patrimonial", mencionado nesse decreto. Curitiba, PR. Recuperado de

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=22529&indic e=1&totalRegistros=1&dt=31.6.2023.17.17.38.53>

Decreto nº 3071, de 19 de outubro de 2011. (2011). Estabelece diretrizes para o licenciamento de programas de computador de titularidade de entidades da Administração Estadual, e dá outras providências. Curitiba, PR. Recuperado de <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=62291&indic e=1&totalRegistros=2&dt=1.7.2023.10.16.0.726>

Decreto nº 8955, de 06 de março de 2018. (2018). Aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências. Curitiba, PR. Recuperado de <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=193689&indi ce=1&totalRegistros=1&dt=31.6.2023.17.19.3.788>

Kauark, F., Manhães, F. C. & Medeiros, C. H. (2010). *Metodologia da pesquisa: guia prático*. Itabuna, BA: Via Litterarum. Recuperado de <http://www.pgcl.uenf.br/2013/download/livrodemetodologiadapesquisa2010.pdf>.

Gil, A.C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo, SP: Atlas.

Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas.

Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (1965). Regula a ação popular. Brasília, DF. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (2000). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001. (2001). Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm

Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional. (2021). MCASP - *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios*, 9a ed. Recuperado de <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26>

Meirelles, H. L. (1998). *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo, SP: Malheiros Editores LTDA.

Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013. (2013). Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual. Ministério da Fazenda, Brasília, DF. Recuperado de https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17631

Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015 (2015). Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual. Ministério da Fazenda, Brasília, DF. Recuperado de <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Portaria+STN+548+2015+PIP/73e5e615-ccbe-4050-bfc3-a9356d35daf1>>

Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1). Ativo Intangível. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade IAS 38 (IASB – BV2010). Comissão de Valores Mobiliários. Recuperado de https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC_04_R1_rev_12.pdf

Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 001/2016. (2016). Institui a Comissão de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná em continuidade ao processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos padrões internacionais, e dispõe sobre outras providências. Curitiba, PR. Publicada na edição nº 9831, em 29/11/2016 no Diário Oficial do Paraná – Poder Executivo.

Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 01/2018. (2018). Determina o cronograma de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aprovado por meio do Decreto nº 8955/2018, edita normas complementares e adota outras providências. Curitiba, PR. Publicada na edição nº 10265, em 31/08/2018 no Diário Oficial do Paraná – Poder Executivo.

Resolução Conjunta SEFA/SEAP/CGE nº 03/2021. (2021). Institui a Comissão de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná, e outras providências. Curitiba, PR. Publicada na edição nº 10909, em 07/04/2021 no Diário Oficial do Paraná – Poder Executivo.

Silva, J.V., Andrade, D. M., Vieira, L. S., & Silva, C.A. (2020). Gestão de patrimônio público: estudo de caso em uma prefeitura municipal localizada no sul de Minas Gerais. *Revista Pensamento & Realidade*, set/dez ano 2020, volume 35, nº 3, pp. 20-34, e-ISSN: 2237-4418. Recuperado de <https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/49882/37954>

TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Contas do Governador - Exercício 2014 - *Gestão Patrimonial (2014)*. Curitiba, PR. Recuperado de https://www.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2014/cadernos/pdf/GestaoPatrimonial_2014.pdf

TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Contas do Governador - Exercício 2014 - *Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial (2015)*. Curitiba, PR. Recuperado de <https://www.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2015/pdfs/gestaoOrcamentaria.pdf>